



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI DE Nº. /2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), no âmbito do **PROGRAMA FINISA** - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados a financiar programa e projetos de investimentos, com abrangência em serviços de infraestrutura de vias rurais e urbanas, projetos estruturantes de engenharia e arquitetura (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento bem como equipamentos hospitalares, georreferenciamento observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – **ICMS** e/ou Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de maio de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de maio de 2021.

**MENSAGEM Nº. 044/2021**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, objetiva análise e deliberação do incluso Projeto de Lei que busca desse Poder a necessária autorização para que o Poder Executivo possa formalizar Contrato de Financiamento de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal - **CEF**, instituição financeira estatal, no numerário de até R\$ R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais, para fins de realização de obras de infraestrutura, implantação e recuperação de estradas vicinais com implementação de pavimentação asfáltica, drenagem, melhoria da mobilidade rural e urbana, saneamento ambiental, aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, além de estruturação do georreferenciamento, com recursos oriundos do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA**, produto financeiro lançado pela **CEF**.

O Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA**, origina-se de empréstimo a ser realizado através da Caixa Econômica Federal, justificando-se pela necessidade de expansão urbana e rural, bem como conservação, manutenção e implantação de infraestrutura no Município de Guarapari, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e legislação vigente. A matéria assegura a supremacia do interesse público, através de ações da Administração Municipal.

Modernamente, o crédito público, também, conhecido como empréstimo público, compõe o elenco de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras dos entes federados. A Constituição Federal possibilitou a Administração Pública efetuar operações de créditos em geral, desde que haja autorização legislativa.

A Administração Municipal, vem trabalhando incansavelmente, desde 2017, no controle dos gastos públicos, perpassando, pelo ordenamento administrativo, contábil, fiscal e financeiro.

Convém, realçar que, ainda no processo administrativo contábil e financeiro, o Município conseguiu adimplir dívida junto ao Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**PIS/PASEP**), que são contribuições sociais, devidas Junto à Receita Federal.

Registre-se ainda que, mesmo com a crise econômica que atravessa o país, em face da PANDEMIA, decorrente da **COVID 19**, Guarapari encontra-se atendendo aos índices constitucionais de investimentos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Notadamente, dada a seriedade que a Administração Pública do Município de Guarapari, vem desenvolvendo ao longo tempo, honrando os seus compromissos financeiros, tanto no custeio como nos investimentos. Justamente, por conta do equilíbrio econômico, fiscal e financeiro adotado pela Administração Municipal.

Tanto é verdade que, o tesouro nacional classificou o Município de Guarapari com nota "A", dentre os 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo, com destacada atuação em gestão pública.

Contudo, a Administração Pública do Município, usando da prudência e sendo razoável, na circunstância de operação de crédito, tem a pretensão de contrair empréstimo em torno de 1/3 (um terço) do valor disponível. O que equivale a R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), para obras de infraestrutura nas zonas urbana e rural do Município, além de aquisição de equipamentos hospitalares e georreferenciamento.

O Programa FINISA, como linha de crédito da **CEF**, encontra-se presente em diversos municípios capixabas, tais como: Vitória, Serra, Cariacica, Viana, Linhares, entre outros.

A Administração Municipal entende que ao aderir a linha de crédito junto ao sistema financeiro estatal, estará revertendo em obras de investimento para a população, objetivando atendimento nas áreas sociais de empreendedorismo, saúde e turismo com mobilidade urbana e rural, de toda a cidade.

Como mola propulsora, temos como proposta, o asfaltamento de diversas estradas em área rural que, por sua vez, irá facilitar o escoamento da produção agrícola, associado ao turismo de montanha e o agronegócio, que, por vez, encontra-se em franco desenvolvimento em nossa região. Daí, resulta o empreendedorismo turístico que, certamente, recairá no aumento de receita para o erário.

Ao implementar obras de infraestrutura e mobilidade, evidentemente aumentamos a capacidade de arrecadação do Município. Esse incremento da receita facilitará o pagamento do empréstimo, durante o período de 10 (dez) anos.

Com os investimentos, ganha o Município, ganha a população e, por via natural, abre novos horizontes para aqueles que pretendem empreender em nossa cidade.

Estamos planejando a cidade visando o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que, a capacidade de investimento do Município voltou a ser reclassificado de 12% (doze por cento) para 16 (dezesseis por cento).

A Lei Maior do Município, faculta competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a contração de empréstimos e realização de operações de crédito, *in verbis*:

**Art. 88 – Compete privativamente ao Prefeito:**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

...

**XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (sublinhei)**

Com supedâneo jurídico, administrativo, econômico e financeiro, foi estruturado o presente Projeto de Lei, que ora encontra-se sob análise e deliberação, dessa Câmara de Vereadores, nos moldes do Art. 88, XXV, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Não há dúvida, Senhor Presidente e Nobres Edis, que a aprovação da matéria, ora proposta, contribuirá para a melhoria das condições de vida da população urbana e rural, razão pela qual, solicito o seu encaminhamento para apreciação, **em regime de urgência**, nos termos do art. 65, da Lei Orgânica Municipal - **LOM**.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de maio de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 062/2021**

Encaminha Projeto de Lei

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 044/2021 – que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTATAL FEDERAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

